LEI Nº 622

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE FUNCIONAL A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

ANTONIO MARCIO RAGNI DE CASTRO LEITE, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2006, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam ocupantes do cargo de Diretor, nas escolas do município de Ilha Comprida, obrigados a notificar ao Conselho Tutelar, os alunos que apresentem um alto índice de faltas injustificadas.

Parágrafo Único- Para efeito desta Lei, considera-se como alto índice de faltas injustificadas, os alunos que tenham ausência igual a 20% (vinte por cento) do total de aulas ministradas durante o mês.

Art.2º- O descumprimento desta Lei, por parte dos Diretores das Escolas, será punível nos termos do art. 85 da Lei Municipal nº 014/93 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ilha Comprida.

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas própria e suplementada se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Antônio Márcio Ragni de Castro Leite
Prefeito Municipal